

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 2008.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO PARA LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS JÁ IMPLANTADOS OU A IMPLANTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar/reaprovar parcelamentos de solo urbano para loteamentos industriais implantados ou a implantar, localizados nas áreas urbanas, de expansão urbana e Zona de Urbanização Específica (Z.U.E.), desde que respeitadas as determinações da legislação em vigor, em especial da Lei Federal nº 6766, de 19/12/1979, e suas alterações e do PDDI – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, aprovado pela Lei Municipal nº 766, de 04/01/1971, e suas alterações.

Art. 2º Esta Lei se aplica aos loteamentos industriais, aprovados ou a aprovar, implantados e com infra-estrutura executada parcial ou totalmente, e objetos de regularização, desde que possuam condições para implantação de toda infra-estrutura de que o empreendimento precise, devendo estar obedecido o mínimo de 10% (dez por cento) do total da Gleba destinada ao Sistema de Lazer e Área Institucional, não necessitando que a diferença do sistema viário venha a completar os 35% (trinta e cinco por cento), de área pública.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e onerando as despesas com sua execução por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

**HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL**

AUTÓGRAFO N.º 4.610, DE 2008
(Projeto de Lei Complementar nº. 33/2008)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar/reaprovar parcelamentos de solo urbano para loteamentos industriais implantados ou a implantar, localizados nas áreas urbanas, de expansão urbana e Zona de Urbanização Específica (Z.U.E.), desde que respeitadas as determinações da legislação em vigor, em especial da Lei Federal nº 6766, de 19/12/1979, e suas alterações e do PDDI – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, aprovado pela Lei Municipal nº 766, de 04/01/1971, e suas alterações.

Art. 2º Esta Lei se aplica aos loteamentos industriais, aprovados ou a aprovar, implantados e com infra-estrutura executada parcial ou totalmente, e objetos de regularização, desde que possuam condições para implantação de toda infra-estrutura de que o empreendimento precise, devendo estar obedecido o mínimo de 10% (dez por cento) do total da Gleba destinada ao Sistema de Lazer e Área Institucional, não necessitando que a diferença do sistema viário venha a completar os 35% (trinta e cinco por cento), de área pública.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e onerando as despesas com sua execução por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 1º de Julho de 2008.

Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO
Presidente

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
1º Secretário

Ver. SALVADOR FRANCELI NETO
2º Secretário